

്വ് UCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Índústria, Comercio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico







ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO 0.260.270/19-2





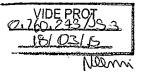
CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS					v		
ато Debenture Escritura;		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		CE
NOME EMPRESARIAL SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC	EIROS S.A.	$\overline{}$			PORTE Normal	5	ED
LOGRADOURO Rua Conselheiro Crispiniano		NÚMERO 105	COMPLEMENT Cj 43, Sla		CEP 01037-001	* 15	1
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE		EMAIL	<u></u>	1 7 1 3	MAR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) CNPJ - SEDE	MRE - SEDE					PRO	70
32.247.733/0001-11	3530052936-	·				PRO	
IĞENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	DDA (Director D) na aisla mta	VALORES REC			SEQ. DOC.	
ASSINATURA: VIMILIA TOMA	DATA: 14/03		DARE: R\$ DARF: R\$			4/4	
DECLARO, SOB AS PENAS/DA LEI, QUE AS INFORM					A VERDADE.	**************************************	j
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA CON						E VERSO)	
CARIMBO DISTRIBUI		ic.	ARIMBO ANÁLISE		O MAR 2019 or 2023	Heea 166.050-6	
ANEXOS: () DBE () Documento () Laudo de A () Alvará Judicial () Jornal () Formal de Partilha () Protocolo / () Balanço Patrimonial () Certidão () Outros	\valiação	R DE ANÁLISE ET	SERVICE	SECRETARIA ECONO DE CONTRO	DESENTATIA GERAL	UCES	

Versão VRE Reports : 1.0.0.0

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96



SKM JALY SKM

3	سر پورس	
Sarrage		
:	()T:
Í	() () () () ()
	() and the second
) T
;	() Service Date
•		The state of the s

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (1) SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 09, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 32.247.733/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.529.367, na qualidade de emissora das debêntures, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");
- (2) LESTE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Instrução CVM 356, inscrito no CNPJ sob o nº 23.281.539/0001-33, com endereço na sede de seu Administrador na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 601, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Gestora"), a qual é representada na forma do seu Contrato Social, por representantes legais infra assinados ("Leste FIDC" ou "Debenturista das Debêntures da Primeira Série"); e
- (3) SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Columbus nº 343, Vila Leopoldina, CEP 05304-010 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.931.053/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Solfácil" ou "Debenturista das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Leste, "Debenturistas" e, em conjunto com a Leste e a Emissora, "Partes"),

vêm por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão de Debêntures" e "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução nº 2686**"), bem como esta Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de fevereiro de 2019 ("**AGE**"), a qual será registrada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Jornal o Dia", nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da emissão das debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e das

3₽ E

2019

COLO

ESP DE 3 ×

AX,

debêntures da segunda série ("Debêntures" da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"); e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

- **1.2.** As Debêntures da Primeira Série serão investidas pelo Leste FIDC, sem o compromisso de subscrição e integralização do valor total emitido.
- **1.3.** A subscrição das Debêntures da Segunda Série será realizada pela Solfácil com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios, realizada em 11 de fevereiro de 2019, a qual será registrada na JUCESP.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

- **2.1.** Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. O arquivamento da ata da AGE será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE, após o arquivamento será publicada no periódico "Jornal O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão de Debêntures, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "Jornal o Dia" e no DOESP, conforme legislação em vigor.
- 2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures.
- **2.2.1.** A presente Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- **2.2.2.** A Emissora se compromete a enviar às Debenturistas 1 (uma) via digitalizada desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.
- 2.3. Subscrição das Debêntures.
- 2.3.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pelas Debenturistas.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- **3.1.** Objeto Social da Emissora.
- **3.1.1.** A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686; (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

AY.



- **3.2.1.** Esta é a 1ª Emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Número de Séries.
- **3.3.1.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que serão totalmente independentes entre si.
- **3.3.2.** As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Segunda Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado e no recebimento o produto de eventual excussão da Garantia ("**Relação de Subordinação**"). As Debêntures da Segunda Série somente farão jus a quaisquer pagamentos de que tratam a presente escritura, após a quitação integral, irrevogável e irretratável de todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série.
- 3.4. <u>Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures.</u>
- **3.4.1.** O valor total da Emissão é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.5. <u>Destinação dos Recursos</u>.
- **3.5.1.** Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a aquisição, mediante endosso, de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), provenientes de operações de empréstimo pessoal para a aquisição de sistemas fotovoltaicos, realizadas entre a Socinal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e terceiros interessados na aquisição e instalação de painéis de energia solar ("Clientes"). As CCBs deverão ter, pelo menos, as seguintes características: (i) prazo máximo de 10 (dez) anos e 2 (dois) meses, sendo que, no máximo, 10% (dez por cento) das CCBs poderá ter prazo superior a 7 (sete) anos; (ii) as CCBs serão remuneradas por taxas de juros distintas que em agregado ("Taxa Média") deverão ter média mínima de 15,1% (quinze inteiros e um décimo por cento) ("Taxa Média Mínima") e também serão corrigidas anualmente pelo equivalente ao Índice de Preços as Consumidor Amplo IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IPCA"); (iii) o valor das CCBs deverá ser de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais) e no máximo R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e (iv) as CCBs deverão contar com alienação fiduciária de equipamentos, sem a necessidade de registro em cartório.
- **3.5.1.1.** Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora verificará mensalmente, no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo a primeira data de verificação em junho de 2019 (**"Data de Verificação**"), se a Taxa Média do portfólio originado neste período é igual ou superior à Taxa Média Mínima. Caso seja observado que a Taxa Média apurada mensalmente é inferior à Taxa Média Mínima, o montante da Amortização Extraordinária Compensatória (abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série será apurado e o seu pagamento será diferido até os períodos findos em março, junho, setembro e dezembro, datas nas quais a Amortização Extraordinária Compensatória das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizada. A Amortização Extraordinária Compensatória das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizada nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, em montante calculado conforme a seguinte fórmula:

Amortização Extraordinária Compensatória = Máximo ((Σ dos valores presentes líquidos de cada uma das CCBs na data de originação descontadas pela taxa de cada uma das CCBs - Σ Valor presente líquido de cada uma das CCBs na data de originação, descontados pela a taxa de 15,1%a.a + Σ Valores das Amortizações Compensatórias Anteriores); 0)

9



- **3.6.** <u>Características Básicas.</u>
- **3.6.1.** <u>Valor Nominal Unitário</u>. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- **3.6.2.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 18.000 (dezoito mil) Debêntures, sendo 15.000 (quinze mil) Debêntures da Primeira Série e 3.000 (três mil) Debêntures da Segunda Série.
- **3.6.3.** <u>Data de Emissão</u>. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2019 ("**Data de Emissão**").
- 3.6.4. <u>Data de Vencimento</u>. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão De Debêntures: (i) o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao final de 91 (noventa e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (i) à última Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Anexo I desta Escritura; ou (ii) à data em que ocorrer a Dação em Pagamento dos créditos provenientes das CCBs ("**Créditos Financeiros**"), nos termos da cláusula 3.9.3 abaixo, o que ocorrer primeiro ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").
- **3.6.5.** <u>Forma das Debêntures</u>. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.
- **3.6.6.** Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- **3.6.7.** <u>Subscrição</u>. As Debêntures serão subscritas pelas Debenturistas por meio da assinatura de boletim de subscrição, bem como a inscrição de seu nome, no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora. Caso, até a Data de Vencimento, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, o eventual saldo de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- **3.6.8.** Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
- **3.6.9.** Espécie. As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades Por Ações.
- **3.6.10.** <u>Garantias</u>. Na Data de Emissão as Debêntures não contarão com qualquer garantia.
- **3.6.10.1.** No prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Data de Emissão, a Emissora se compromete a ceder fiduciariamente em favor das Debenturistas os direitos creditórios provenientes das CCBs, presentes e futuros ("**Direitos Creditórios**"), que forem adquiridos pela Emissora com

XX

os recursos proveniontes da presente Entissão ("Garantia"). A formalização da Garantia será realizada por meio de instrumento próprio ("Contrato de Garantia").

- **3.6.10.2.** Fica desde já certo e acordado pelas Partes que os Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da Emissão das Debêntures garantirão todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante as Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força desta Escritura de Emissão de Debêntures, da Garantia e dos demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas dos Juros Remuneratórios, juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas razoáveis, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos às Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), observada a preferência das Debêntures da Primeira Série sobre as Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.
- **3.6.10.3.** A Garantia a ser constituída deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.7. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures.
- **3.7.1.** <u>Atualização</u>. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**") sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").
- **3.7.1.1.** A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, segundo a seguinte fórmula:

 $VNa = VNe \times C$

onde,

¥

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na primeira Data de Integralização das Debêntures, na última data de incorporação de juros (se houver), ou na última Data de Aniversário o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

O XX

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês de atualização.

Exemplo: se a data do evento for no dia 15 de fevereiro de 2019, será utilizado o número índice do IPCA/IBGE referente ao mês de dezembro de 2018, divulgado em janeiro de 2019;

NIk-i= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês k"

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, a data de incorporação de Juros (se houver) ou a última data de aniversário das Debêntures, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- IV. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão [NI(k) /NI(k-1)](dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- O produtório é executado a partir do fator mais recente,

acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e 3.7.1.2. integralização das Debêntures superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o deverá ser convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, para que as Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo



da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures. Caso não haja acordo entre a Emissora e as Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em Assembleia Geral de Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, pelo respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

- **3.7.1.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 3.7.1.2 acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e as Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável inicialmente.
- **3.7.2.** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série") correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa=12,0000;

DP= número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

X, X

3.7.3. Remuneração das Debentures da Segunda Série. As Debentures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debentures da Primeira Série") correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{\tan a}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

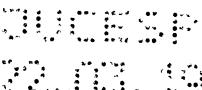
taxa=12,0000;

DP= número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- **3.7.3.1.** Define-se **Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, Incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, exclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, inclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- **3.7.3.2.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures, ou de resgate das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso serão pagas mensalmente, com carência de 7 (sete) meses após a Data de Emissão, sendo a primeira data pagamento em 16 de setembro de 2019, conforme as datas indicadas na tabela de pagamento constante do Anexo I desta Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento**").







- **3.7.4.** Debêntures de Segurida Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível, após a realização dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 3.9.2 abaixo, se houver, nas Datas de Pagamento, após o previsto na Cláusula 3.9.2.2 abaixo ("**Prêmio**").
- **3.7.4.1.** O pagamento do Prêmio somente poderá ser realizado desde que seja observado o disposto na Cláusula 3.9.2.1 e 3.9.2.2 abaixo.
- **3.7.4.2.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento do Prêmio estão condicionadas à realização dos Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, os quais serão oferecidos em garantia para as Debêntures.

3.8. <u>Amortização das Debêntures</u>

- **3.8.1.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado mensalmente, com carência de 13 (treze) meses após a Data de Emissão, de acordo com o número de parcelas e percentual de amortização indicado na tabela de pagamento constante do Anexo I desta Escritura de Emissão de Debêntures, sendo a primeira data pagamento em 16 de março de 2020.
- **3.8.2.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série ou de resgate das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado mensalmente, com carência de 13 (treze) meses após a Data de Emissão, de acordo com o número de parcelas e percentual de amortização indicado na tabela de pagamento constante do Anexo I desta Escritura de Emissão de Debêntures, sendo a primeira data pagamento em 16 de março de 2020.

3.9. Cascata de Pagamento

- **3.9.1.** <u>Custos Ordinários.</u> A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas das Debenturistas, o fluxo dos recursos recebidos pela Emissora decorrente dos Créditos Financeiros ("**Fluxo Disponível**"), será alocado, em primeiro lugar, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem ("**Custos Ordinários**"): (a) pagamento das despesas de captação relativas às Debêntures incluindo, mas não se limitando, à remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos Créditos Financeiros; (b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do Art 5º da Resolução 2.686; (c) pagamento dos tributos devidos pela Emissora; (d) pagamento de remuneração da Emissora; (e) pagamento de custos incorridos pela Solfácil, a qual atuará como agente de cobrança nos termos do acordo geral de cobrança que será celebrado entre a Emissora e Solfácil ("**Contrato Operacional**"); e (f) composição e manutenção de Fundo de Reserva (conforme abaixo definido).
- **3.9.1.1.** Os Custos Ordinários deverão ser quitados até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês.







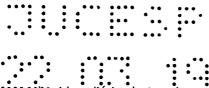
- 3.9.2. <u>Pagamenitos as Debenturistas.</u> Após e quitação dos Custos Ordinários, o saldo do Fluxo Disponível, deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento: (a) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (b) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devidos e não pagos em Datas de Pagamento anteriores; (c) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (d) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devidos e não pagos em Datas de Pagamento anteriores; (e) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Primeira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; (g) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Série; e (h) pagamento do Prêmio.
- **3.9.2.1.** Os pagamentos mencionados nas alíneas (d), (e), (g) e (h) acima serão interrompidos caso: (i) por qualquer motivo for verificada que a Relação de Subordinação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série é inferior a 15% (quinze por cento); (ii) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série não seja paga na data estipulada; (iii) os índices de inadimplência superem os limites de inadimplência estipulados no Anexo II desta Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, nesse caso, os respectivos pagamentos mencionados nas alíneas (d), (e) (g) e (h) serão interrompidos até o reestabelecimento da Relação de Subordinação prevista na Cláusula 3.3.2 acima e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série em atraso seja paga; (iv) a data dos pagamentos das Debêntures da Primeira Série seja posterior a janeiro de 2025; e/ou (v) a razão de cobertura entre os Créditos Financeiros adimplentes e o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série ("Razão de Cobertura"), se torne inferior a 115% (cento e quinze por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

Razão de Cobertura (%) = $(\Sigma \text{ do saldo devedor dos Créditos Financeiros com atrasos inferiores a 90 (noventa)}$ dias / saldo devedor das Debêntures da Primeira Série

- **3.9.2.2.** Pelo período de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, os recursos disponíveis do Fluxo Disponível, após deduzidos os Custos Ordinários e os pagamentos mencionados nas alíneas (a) a (g), conforme descritos na Cláusula 3.9.2 acima (**Recursos Remanescentes**"), serão destinados integralmente ao reinvestimento em novos Créditos Financeiros. Transcorrido esse período de dois anos, Recursos Remanescente, serão destinados integralmente à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 4.3 abaixo.
- **3.9.2.3.** Na hipótese dos Recursos Remanescentes serem suficientes para o pagamento integral das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série.
- **3.9.2.4.** Enquanto não realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, os Recursos Remanescentes deverão ser mantidos em (**'Investimentos Permitidos**"): (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1(um) ano; (iii) operações







compromissadas, com qualquer instituição financeira de primeira linha ("Instituições Autorizadas"); (iv) certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas.

- **3.9.2.5.** Os Investimentos Permitidos poderão ser resgatados a qualquer momento pela Emissora para a realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Emissão.
- **3.9.2.6.** Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.
- **3.9.2.7.** Caso, na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a Emissora ainda tenha recursos a receber ou em sua conta corrente deverá ser realizada Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Cláusula 4.6, por meio de dação em pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.9.3 abaixo.
- **3.9.3.** Dação em Pagamento dos Créditos Financeiros. Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Créditos Financeiros até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, poderá ocorrer a dação em pagamento às Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos e dos eventuais Investimentos Permitidos, mesmo que já tenha sido iniciado o processo de cobrança destes valores, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.
- **3.9.3.1.** Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Créditos Financeiros até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral: (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Créditos Financeiros, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto um plano de ação a ser executado pela Emissora, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Financeiros não realizados; (b) a alienação dos Créditos não realizados; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento às Debenturistas, em regime de condomínio, nos termos da Cláusula 3.9.3.3 abaixo; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Garantia.





- **3.9.3.2.** Qualquer plano de ação que venha a ser aprovado pelas Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.9.3.1 acima, deverá obrigatoriamente prever que titulares das Debêntures da Primeira Série terão prioridade em relação aos titulares das Debêntures da Segunda Série no recebimento de quaisquer valores recebidos em decorrência da realização dos Créditos Financeiros, de modo que os titulares das Debêntures da Segunda Série apenas farão jus a quaisquer valores após a integral quitação dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série.
- 3.9.3.3. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros não realizados pela Emissora, nos termos acima, os Créditos Financeiros conferidos às Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral que aprovar a dação em pagamento. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando: (i) às Debenturistas da Primeira Série, originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio; e (ii) a indivisibilidade do condomínio pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser prorrogado automaticamente por igual período, ou até que a Debenturista da Primeira Série de Debêntures venha a receber a integralidade dos valores a que fazem jus, o que ocorrer primeiro.
- **3.9.3.4.** Antes da dação em pagamento dos Créditos Financeiros, deverá ser convocada uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelas Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 3.9.3,3 acima. Caso as Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.
- **3.9.3.5.** Na hipótese de quaisquer dos Créditos Financeiros serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, a Emissora procederá a venda extrajudicial desses bens e os recursos dela decorrentes serão alocados ao pagamento das Debêntures.
- 3.10. Repactuação.
- **3.10.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação.
- **3.11.** <u>Subscrição e Integralização</u>.
- **3.11.1.** <u>Prazo de Subscrição e de Integralização</u>. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas conforme previsto abaixo:
- (i) Serão subscritas e integralizadas 500 (quinhentas) Debêntures até 20 de fevereiro de 2019, ("**Primeira Data de Integralização**"), sendo 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures da Primeira Série e 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures da Segunda Série;
- (ii) enquanto a soma do montante total das Debêntures subscritas e integralizadas for inferior a
 2.000 (duas mil) Debêntures (inclusive), as Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma proporção pelas Debenturistas;





- (iii) após a subscrição e integralização dos montantes acima apenas a Debenturista da Primeira Série deverá subscrever e integralizar as Debêntures da Primeira Série até o montante de 6.000 (seis mil) Debêntures da Primeira Série (inclusive); e
- (iv) após a subscrição e integralização dos montantes acima as Debenturistas deverão subscrever e integralizar as Debêntures observado que a cada 5 (cinco) Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas deverá ser subscrita e integralizada 1 (uma) Debênture da Segunda Série.
- **3.11.2.** <u>Preço de Integralização</u>. As Debêntures serão integralizadas na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado. As Debentures que venham a ser integralizados após a primeira Data de Integralização serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debentures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
- 3.12. Condições de Pagamento.
- **3.12.1.** <u>Local e Horário de Pagamento</u>. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicado pela Debenturista, até as 16h00 horas do dia do pagamento.
- **3.12.2.** <u>Pagamentos Condicionados</u>. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, o cumprimento das obrigações da Emissora de efetuar os pagamentos devidos às Debêntures está condicionado ao pagamento dos Créditos Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.
- **3.12.3.** <u>Prorrogação dos Prazos</u>. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **3.12.4.** Para todos os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, considera-se "**Dia Útil**" (ou "**Dias Úteis**"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- **3.12.5.** <u>Encargos Moratórios</u>. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 3.7 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").
- **3.12.6.** <u>Imunidade Tributária</u>. Caso as Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estas deverão encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- **3.12.7.** <u>Não prorrogação</u>. O não comparecimento das Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta





Escritura de Emissão de Debêntures, ou em confunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

3.13. Comunicações.

- **3.13.1.** <u>Comunicações</u>. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Para a Emissora:

SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 09

CEP 01037-001

São Paulo - SP

At.: Vinicius Stopa

Telefone: (11) 2663-8532

E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

(ii) Para as Debenturistas:

LESTE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, representado por sua gestora LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS

LTDA.

Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 601

CEP 30.455-610

Rio de Janeiro - RJ

At.: Paulo Chi

Telefone: + 55 11 2104 6860

E-mail: operacional.lc@leste.com

е

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Rua Columbus, nº 343

CEP 05304-010

São Paulo - SP

At.: Fabio Augusto Bredda Carrara Telefone: +55 (11) 3280-3367

E-mail: fabio.carrara@solfacil.com.br

- **3.13.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento.
- **3.13.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

X

Y



- **3.14.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- 3.15. Fundo de Reserva
- **3.15.1.** A Emissora constituirá um fundo de reserva, com a finalidade de garantir os pagamentos dos Custos Ordinários, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde que respeitada a cascata de pagamentos prevista na Cláusula 3.9.2 acima (**'Fundo de Reserva**").
- **3.15.1.1.** O Fundo de Reserva terá valor mínimo correspondente à R\$15.000,00 (quinze mil) reais, até a Data de Vencimento.
- **3.15.1.2.** Os valores referentes ao Fundo de Reserva serão mantidos aplicados nos Investimentos Permitidos.
- 4. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE E VENCIMENTO ANTECIPADO
- 4.1. Aquisição Facultativa das Debêntures
- **4.1.1.** A Emissora, na presente Escritura de Emissão de Debêntures, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3°, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição pela Emissora de Debêntures.
- **4.2.** Amortização Extraordinária Facultativa
- **4.2.1.** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série.
- **4.2.2.** A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, após a quitação da totalidade dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros.
- 4.3. Amortização Extraordinária Obrigatória
- **4.3.1.** A Emissora deverá, caso haja Recursos Remanescentes, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures) ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").
- **4.3.2.** Não será devido às Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória.
- **4.3.3.** A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a Amortização Extraordinária Obrigatória às Debenturistas.
- **4.4.** Amortização Extraordinária Compensatória
- **4.4.1.** A Emissora deverá, caso a Taxa Média das CCBs apurada mensalmente seja inferior à Taxa Média Mínima, conforme dáusula 3.5.1.1, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da







Primeira Série, limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures) ("Amortização Extraordinária Compensatória").

4.4.2. Não será devido às Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Compensatória.

4.5. Resgate Facultativo

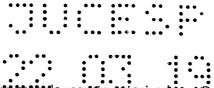
- **4.5.1.** A Emissora não poderá realizar o resgate facultativo das Debêntures da Primeira Série, salvo mediante apresentação de proposta de Resgate Facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série que seja aprovada pela Debenturista da Primeira Série de Debêntures em Assembleia Geral.
- **4.5.2.** A Emissora poderá realizar o resgate facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, desde que: (i) previamente aprovado pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral; e (ii) após a quitação da totalidade dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, mediante pagamento da totalidade dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou dação em pagamento dos Créditos Financeiros.
- **4.5.2.1.** Caso o resgate facultativo das Debêntures da Segunda Série seja aprovado pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, nos termos da cláusula acima, os procedimentos previstos nas Cláusulas 4.6.1.1 a 4.6.1.5 abaixo serão aplicáveis *mutatis mutandis*.

4.6. Resgate Obrigatório

- **4.6.1.** Não obstante as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate obrigatório: (i) da totalidade das Debêntures, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.1 e seguintes abaixo; (ii) da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem necessidade de deliberação das Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, na hipótese prevista na Cláusula 3.9.2.1 acima; e (iii) da totalidade das Debêntures da Segunda série, sem necessidade de deliberação das Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, na hipótese prevista na Cláusula 3.9.2.6 acima. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.
- **4.6.1.1.** A Emissora deverá comunicar a realização do resgate das Debêntures, em qualquer dos casos mencionados na Cláusula 4.6.1 às Debenturistas por meio de correspondência, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado.
- **4.6.1.2.** As comunicações de que trata a Cláusula 4.6.1.1 deverão conter: (i) a data para o pagamento do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o valor do resgate antecipado das Debêntures.
- **4.6.1.3.** O pagamento das Debêntures resgatadas poderá ser realizado por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros.
- **4.6.1.4.** Ainda, na hipótese de não realização dos Créditos Financeiros o, caso a Emissora não realize o Resgate Obrigatório das Debêntures mediante o pagamento em moeda corrente nacional até a data devida, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 3.9.3 e seguintes acima.







- **4.6.1.5.** Ent caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas.
- **4.6.1.6.** Não será devido às Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra o resgate antecipado das Debêntures.
- **4.6.1.7.** O resgate antecipado não poderá ocorrer enquanto existirem Créditos Financeiros vinculados às Debêntures, exceto no caso de resgate das Debêntures por meio da dação em pagamento dos Créditos Financeiros às Debenturistas (ou a quem estes indicarem), conforme previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **5.1.** <u>Vencimento Antecipado Automático</u>.
- **5.1.1.** Observada a Cláusula 5.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral das Debêntures, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;
- (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;
- (v) redução de capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) participação da Emissora em outras operações financeiras, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, exceto no caso de outras emissões de debêntures da Emissora, as quais deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas;
- (vii) a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures sem a prévia anuência da Debenturista;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;







- (ix) aplicação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (x) se esta Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por decisão judicial transitada em julgado, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Debenturista, (b) às disposições desta Cláusula 5;
- (xi) caso o pagamento e/ou reembolso de despesas de estruturação pagas no âmbito desta Emissão seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xii) caso a Solfácil, na qualidade de agente de cobrança cobre uma taxa inferior de terceiros à cobrada, no âmbito do Contrato Operacional;
- (xiii) contratação de empréstimos, mútuos ou financiamentos pela Emissora sem a prévia aprovação das Debenturistas;
- (xiv) descumprimento, pela Solfácil, de qualquer obrigação prevista no Contrato Operacional ou no termo de endosso das CCBs;
- (xv) Recebimento de pagamentos em contas de titularidade da Solfácil sem o devido repasse à Emissora no prazo estipulado no termo de endosso das CCBs.

5.2. <u>Vencimento Antecipado Não Automático.</u>

- **5.2.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, não sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Emissora ou por terceiros, as Debenturistas poderão, se assim decidido pelas Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses descritas abaixo, desde que não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação do referido vencimento: (a) pela Emissora as Debenturistas, ou (b) por qualquer das Debenturistas à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico:
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;







- (iv) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; e/ou (b) fusão ou cisão da Emissora, sem a prévia aprovação das Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim, exceto se a operação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) em caso de alienação, direta ou indireta, do controle acionário sobre a Emissora, tal como definido nos artigos 116 e 254-A, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não constituição da Garantia, por meio da celebração do Contrato de Garantia e realização dos registros necessários no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 3.6.10.1 acima;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado no âmbito da referida decisão seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado do referido ato, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado do referido protesto, ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Oferta Restrita, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) alteração do objeto social da Emissora, exceção feita à inclusão, em seu objeto social, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares a: (i) a aquisição e securitização de Créditos Financeiros; (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos;





- (xii) expropriação, tracionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
- (xiii) violação pela Emissora, conforme reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xiv) caso os créditos Financeiros com atraso superior a 90 (noventa) dias represente mais de 10% (dez por cento);
- (xv) decretação de Falência ou pedido de recuperação judicial da Solfácil, na qualidade de agente de cobrança;
- (xvi) caso Créditos Financeiros com vencimento superior a 7 (sete) anos ultrapassem 10% (dez por cento) do total de Créditos Financeiros;
- (xvii) aquisição de qualquer Crédito Financeiro com vencimento superior a 10 (dez) anos; e
- (xviii) na hipótese de dos Créditos Financeiros inadimplidos, ou com problemas de formalização ultrapassarem o limite de 5% (cinco por cento) do montante total de Créditos Financeiros;
- (xix) inobservância do disposto na Cláusula 3.5.1.1 e seguintes.

5.3. Regras Comuns.

- **5.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora às Debenturistas, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures.
- **5.3.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão de Debêntures, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão de Debêntures, da data em que for aprovado pelas Debenturistas o vencimento antecipado.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (***Assembleia Geral**").



- **6.2.** A Assembreia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.
- **6.3.** A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora previu efetuar suas publicações no seu estatuto social, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão de Debêntures.
- **6.4.** A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.
- **6.5.** A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- **6.6.** A presença dos representantes legais da Emissora é obrigatória.
- **6.7.** A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou pelo representante da Emissora.
- **6.8.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, seja em primeira ou em segunda convocação.
- **6.9.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão de Debêntures, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.
- **6.10.** Os titulares de Debêntures da Segunda Série terão poder de veto em caso de deliberações relativas às seguintes matérias: (i) aumento da taxa de juros das Debêntures da Primeira Emissão; (ii) alteração do cronograma de pagamentos das Debêntures; (iii) modificação do quórum de aprovação nas Assembleias Gerais; (iv) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) alteração do da Destinação dos Recursos; e (vi) alteração na ordem de pagamento prevista na Cláusula 3.9.2 desta Escritura de Emissão de Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **7.1.** A Emissora adicionalmente se obriga a:
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (ii) manter os documentos mencionados na alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;







- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (v) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis as Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (vi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (viii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ix) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração de fluxo de caixa;
- (e) relatório dos auditores independentes; e
- (f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria;

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- **8.1.** A Emissora declara à Debenturista que:
- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão de Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

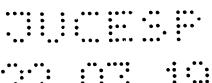
X

8



- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura de Emissão de Debêntures não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme descritos em seu Formulário de Referência;
- (vi) esta Escritura de Emissão de Debêntures constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e a colocação das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura de Emissão de Debêntures e da ata da AGE perante a JUCESP;
- (ix) a Emissora, suas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora;
- (xi) a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis;
- (xii) a Emissora, observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e





- não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa (xiii) resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista.
- 8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- A presente Escritura de Emissão de Debêntures é firmada em caráter irrevogável e 9.2. irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 9.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- Esta Escritura de Emissão de Debéntures constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
- 9.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão de Debêntures, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão de Debêntures foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 9.7. Esta Escritura de Emissão de Debêntures e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão







de Debêntures comportam execução esmecífica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

9.8. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

10. LEI E FORO

- 10.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures reger-se-á pelas leis brasileiras.
- **10.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão de Debêntures, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

>

Página de assinaturas 1/4 do instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) Séries, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Por: Unnieur Bernarder Basile S. St. Cargo: División Prusident

CPF/MF: 218. 718 SGG-09

Por:

Cargo:

CPF/MF:

X

Página de assinaturas 2/4 do instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) Séries, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

LESTE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-

PADRONIZADOS, representada por sua gestora LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS

LTDA.

POT: CARLOS ALBERTO LUSTRE FILHO

Cargo: Dine TON

CPF/MF: 189.274.828-24

Por: Cargo:

CPF/MF:

9 Y

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) Séries, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

PABLO A BALDAGA CARRARA.

Cargo: PRESIDENTE

CARGO: PRESIDENTE CPF/MF: 227.831.748-20

Por:

Cargo:

CPF/MF:

Página de assinaturas 4/4 do instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) Séries, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Testemunhas:

1. Sôma M. de Melo Traducció

Nome:

CPF/MF:

Sônia Maria de Melo Tedeschi CPF: 042.603.268-30 2. <u>Loga mula sola</u>

Nome:

CPF/MF: Gabriela Silva Soler

CPF: 362.622.518-63

2 2 MAR 2019

2 2 MAR 2019

SECRETARIA DE DECUMINERAD

ECONOMICO TILES

DEBENTURE

SERTIFICO O RECOTRO SISEEN SIMIEMA CESSPIIN

SECRETARIA GENAL

ED 002834-4/000

#Y0

Escritura de Debentures

Emissão: 22/03/2019 Página: 1

Nº Escritura:

002.834-4/000

Nº N.I.R.E.

35300529367

Nº Protocolo:

0.260.270/19-2

Data Registro:

22/03/2019

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

NÃO INFORMADO

Razão Social:

SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Valor Montante:

18000000

Dezoito Milhões Reais

Valor Unitário:

1000

Um Mil Reais

Quantidade Títulos:

18000

Nominativa

Commersíveis:

Ν

Espécie:

Subordinada

Data Emissão:

15/02/2019

Data Vencimento:

15/09/2026



Pelo presente instrumento particular de mandato, LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0982128-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.985/0001-71, com sede na Rua Dias Ferreira, 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus Diretores Alessandra Augusta de Lima Gomes da Silva Souza, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 08.356.806-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.801.297-50, e Tainá Hütten de Camargo, brasileira, casada sob regime da separação de bens, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 163.940 e no CPF/MF sob o nº 112.515.947-27, ambos com domicílio profissional na Rua Dias Ferreira, 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Outorgante"), constituí como seu bastante procurador o Sr. Carlos Alberto Lustre Filho, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 23567731, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.274.828-24, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 302, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>Outorgado</u>"), o qual poderá representar a Outorgante, na qualidade de gestora do LESTE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Instrução CVM 356, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.381.539/0001-33 ("Leste Credit FIDC") no âmbito da 1º Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries ("1ª Emissão"), da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 09, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 32.247.733/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.529.367 ("SOLFÁCIL") podendo, para tanto, representar a Outorgante, na qualidade de Debenturista da 1ª Emissão na assinatura dos seguintes do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, do Contrato Operacional e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia outras Avenças;

O presente instrumento de mandato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

ESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

OPICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34* SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR.
RUA FREI CANECA, 371 SP. CAPIZAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA: CALORA
Autoritico esta copira reprogràfica, orbigida resta
Aquel confise una o ongina Do pos dous

RENATO LOPES ZANFORLIN
RENATO LOPES ZANFORLIN
ESCREVENTES AUtorizados

ESCREVENTES AUtorizados



Datas de Pagamento

Debêntures da Primeira Serie							
Data	Pagamento de Juros	% AM					
20/02/2019	Não	0,0000%					
15/03/2019	Não	0,0000%					
15/04/2019	Não	0,0000%					
15/05/2019	Não	0,0000%					
17/06/2019	Não	0,0000%					
15/07/2019	Não	0,0000%					
15/08/2019	Não	0,0000%					
16/09/2019	Sim	0,0000%					
15/10/2019	Sim	0,0000%					
18/11/2019	Sim	0,0000%					
16/12/2019	Sim	0,0000%					
15/01/2020	Sim	0,0000%					
17/02/2020	Sim	0,0000%					
16/03/2020	Sim	10,6073%					
15/04/2020	Sim	2,0105%					
15/05/2020	Sim	2,0952%					
15/06/2020	Sim	2,1284%					
15/07/2020	Sim	2,0391%					
17/08/2020	Sim	1,9523%					
15/09/2020	Sim	2,0094%					
15/10/2020	Sim	1,8135%					
16/11/2020	Sim	1,8649%					
15/12/2020	Sim	1,9189%					
15/01/2021	Sim	1,9754%					
17/02/2021	Sim	2,0348%					
15/03/2021	Sim	1,8266%					
15/04/2021	Sim	2,1062%					
17/05/2021	Sim	2,2056%					
15/06/2021	Sim	2,3044%					
15/07/2021	Sim	2,2424%					
16/08/2021	Sim	2,2473%					
15/09/2021	Sim	2,2711%					
15/10/2021	Sim	2,2039%					

Debêntures da Segunda Série						
Data	Pagamento de Juros	% AM				
20/02/2019	Não	0,0000%				
15/03/2019	Não	0,0000%				
15/04/2019	Não	0,0000%				
15/05/2019	Não	0,0000%				
17/06/2019	Não	0,0000%				
15/07/2019	Não	0,0000%				
15/08/2019	Não	0,0000%				
16/09/2019	Sim	0,0000%				
15/10/2019	Sim	0,0000%				
18/11/2019	Sim	0,0000%				
16/12/2019	Sim	0,0000%				
15/01/2020	Sim	0,0000%				
17/02/2020	Sim	0,0000%				
16/03/2020	Sim	7,2443%				
15/04/2020	Sim	1,3233%				
15/05/2020	Sim	1,3694%				
15/06/2020	Sim	1,3809%				
15/07/2020	Sim	1,3130%				
17/08/2020	Sim	1,2478%				
15/09/2020	Sim	1,2752%				
15/10/2020	Sim	1,1422%				
16/11/2020	Sim	1,1667%				
15/12/2020	Sim	1,1919%				
15/01/2021	Sim	1,2180%				
17/02/2021	Sim	1,2451%				
15/03/2021	Sim	1,1087%				
15/04/2021	Sim	1,2691%				
17/05/2021	Sim	1,3177%				
15/06/2021	Sim	1,3644%				
15/07/2021	Sim	1,3150%				
16/08/2021	Sim	1,3055%				
15/09/2021	Sim	1,3068%				
15/10/2021	Sim	1,2557%				

AF





Debê	Série.	
Data	Pagamento de Juros	% AM `
16/11/2021	Sim	2,3246%
15/12/2021	Sim	2,3528%
17/01/2022	Sim	2,3019%
15/02/2022	Sim	2,4802%
15/03/2022	Sim	2,1714%
18/04/2022	Sim	2,5281%
16/05/2022	Sim	2,8053%
15/06/2022	Sim	2,7415%
15/07/2022	Sim	2,8588%
15/08/2022	Sim	2,9047%
15/09/2022	Sim	2,8738%
17/10/2022	Sim	2,9014%
16/11/2022	Sim	3,0681%
15/12/2022	Sim	3,1435%
16/01/2023	Sim	3,2258%
15/02/2023	Sim	3,3318%
15/03/2023	Sim	2,9149%
17/04/2023	Sim	3,5803%
15/05/2023	Sim	3,8830%
15/06/2023	Sim	3,8158%
17/07/2023	Sim	3,9153%
15/08/2023	Sim	4,0097%
15/09/2023	Sim	3,9306%
16/10/2023	Sim	3,9029%
16/11/2023	Sim	4,0446%
15/12/2023	Sim	4,2563%
15/01/2024	Sim	4,5998%
15/02/2024	Sim	4,7523%
15/03/2024	Sim	3,7795%
15/04/2024	Sim	5,3322%
15/05/2024	Sim	5,4935%
17/06/2024	Sim	5,7077%
15/07/2024	Sim	6,0291%
15/08/2024	Sim	5,9303%
16/09/2024	Sim	5,8917%
15/10/2024	Sim	5,5860%
18/11/2024	Sim	5,8468%

Debêntures da Segunda Série						
Data	Pagamento de Juros	% AM				
16/11/2021	Sim	1,3117%				
15/12/2021	Sim	1,3140%				
17/01/2022	Sim	1,2721%				
15/02/2022	Sim	1,3563%				
15/03/2022	Sim	1,1739%				
18/04/2022	Sim	1,3530%				
16/05/2022	Sim	1,4834%				
15/06/2022	Sim	1,4303%				
15/07/2022	Sim	1,4716%				
15/08/2022	Sim	1,4742%				
15/09/2022	Sim	1,4373%				
17/10/2022	Sim	1,4300%				
16/11/2022	Sim	1,4896%				
15/12/2022	Sim	1,5017%				
16/01/2023	Sim	1,5154%				
15/02/2023	Sim	1,5380%				
15/03/2023	Sim	1,3210%				
17/04/2023	Sim	1,5963%				
15/05/2023	Sim	1,6964%				
15/06/2023	Sim	1,6300%				
17/07/2023	Sim	1,6353%				
15/08/2023	Sim	1,6359%				
15/09/2023	Sim	1,5649%				
16/10/2023	Sim	1,5166%				
16/11/2023	Sim	1,5336%				
15/12/2023	Sim	1,5727%				
15/01/2024	Sim	1,6533%				
15/02/2024	Sim	1,6569%				
15/03/2024	Sim	1,2762%				
15/04/2024	Sim	1,7549%				
15/05/2024	Sim	1,7421%				
17/06/2024	Sim	1,7410%				
15/07/2024	Sim	1,7648%				
15/08/2024	Sim	1,6605%				
16/09/2024	Sim	1,5781%				
15/10/2024	Sim	1,4306%				
18/11/2024	Sim	1,4343%				





.....

Debê	Debêntures de Primeira Série						
Data	Pagamento de Juros	%AM					
16/12/2024	Sim	6,4711%					
15/01/2025	Sim	6,9835%					
17/02/2025	Sim	7,3737%					
17/03/2025	Sim	5,7934%					
15/04/2025	Sim	8,7507%					
15/05/2025	Sim	9,6340%					
16/06/2025	Sim	10,2434%					
15/07/2025	Sim	11,1056%					
15/08/2025	Sim	11,2538%					
15/09/2025	Sim	11,2654%					
15/10/2025	Sim	10,0025%					
17/11/2025	Sim	11,1256%					
15/12/2025	Sim	12,9834%					
15/01/2026	Sim	14,5309%					
18/02/2026	Sim	17,0358%					
16/03/2026	Sim	10,5475%					
15/04/2026	Sim	23,4836%					
15/05/2026	Sim	29,2757%					
15/06/2026	Sim	39,2158%					
15/07/2026	Sim	56,3878%					
17/08/2026	Sim	99,4801%					

Sim

100,0000%

15/09/2026

Debêntures da Segunda Série							
Data	Ragamento de Juros	% AM					
16/12/2024	Sim	1,5164%					
15/01/2025	Sim	1,5541%					
17/02/2025	Sim	1,5504%					
17/03/2025	Sim	1,1461%					
15/04/2025	Sim	1,6498%					
15/05/2025	Sim	1,6851%					
16/06/2025	Sim	1,6469%					
15/07/2025	Sim	1,6294%					
15/08/2025	Sim	1,4921%					
15/09/2025	Sim	1,3456%					
15/10/2025	Sim	1,0746%					
17/11/2025	Sim	1,0874%					
15/12/2025	Sim	1,1402%					
15/01/2026	Sim	1,1233%					
18/02/2026	Sim	1,1383%					
16/03/2026	Sim	0,5914%					
15/04/2026	Sim	1,1849%					
15/05/2026	Sim	1,1439%					
15/06/2026	Sim	1,0962%					
15/07/2026	Sim	0,9687%					
17/08/2026	Sim	0,7526%					
15/09/2026	Sim	2,7550%					
15/10/2026	Sim	0,0635%					
16/11/2026	Sim	0,0651%					
15/12/2026	Sim	100,0000%					







Meses	Média de D30	Média de D60	Média de D90	Média de Perda
0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2,00	0,59%	0,00%	0,00%	0,00%
3,00	1,09%	0,38%	0,00%	0,01%
4,00	1,49%	0,72%	0,31%	0,32%
5,00	1,89%	0,99%	0,59%	0,62%
6,00	2,16%	1,25%	0,81%	0,87%
7,00	2,44%	1,43%	1,01%	1,11%
8,00	2,66%	1,62%	1,17%	1,31%
9,00	2,88%	1,79%	1,32%	1,50%
10,00	3,11%	1,97%	1,49%	1,72%
11,00	3,26%	2,11%	1,62%	1,89%
12,00	3,39%	2,20%	1,71%	2,07%
13,00	3,44%	2,23%	1,72%	2,24%
14,00	3,47%	2,27%	1,74%	2,41%
15,00	3,50%	2,28%	1,76%	2,58%
16,00	3,51%	2,30%	1,78%	2,74%
17,00	3,59%	2,35%	1,83%	2,98%
18,00	3,60%	2,36%	1,84%	3,13%
19,00	3,52%	2,32%	1,80%	3,28%
20,00	3,47%	2,27%	1,77%	3,44%
21,00	3,41%	2,24%	1,74%	3,60%
22,00	3,35%	2,20%	1,71%	3,75%
23,00	3,29%	2,15%	1,68%	3,88%
24,00	3,18%	2,05%	1,57%	3,98%
25,00	3,02%	1,90%	1,44%	4,11%
26,00	2,96%	1,86%	1,39%	4,21%
27,00	2,85%	1,80%	1,35%	4,31%
28,00	2,78%	1,74%	1,32%	4,40%
29,00	2,68%	1,67%	1,25%	4,48%
30,00	2,43%	1,46%	1,05%	4,52%
31,00	2,36%	1,40%	1,01%	4,60%

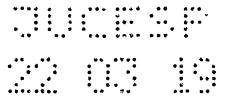
AF



	• • •			
Meses	.: Média de D30	Média de D60	Média de D90	Média de Perda
32,00	2,29%	1,35%	0,98%	4,67%
33,00	2,18%	1,31%	0,94%	4,77%
34,00	2,11%	1,27%	0,91%	4,84%
35,00	2,02%	1,21%	0,88%	4,92%
36,00	1,97%	1,17%	0,86%	5,01%
37,00	1,89%	1,13%	0,82%	5,06%
38,00	1,81%	1,09%	0,79%	5,14%
39,00	1,72%	1,05%	0,77%	5,18%
40,00	1,64%	1,00%	0,73%	5,22%
41,00	1,56%	0,94%	0,70%	5,24%
42,00	1,47%	0,88%	0,65%	5,24%
43,00	1,38%	0,83%	0,61%	5,24%
44,00	1,29%	0,77%	0,57%	5,23%
45,00	1,21%	0,73%	0,54%	5,25%
46,00	1,13%	0,69%	0,50%	5,25%
47,00	1,04%	0,64%	0,47%	5,25%
48,00	0,97%	0,60%	0,44%	5,26%
49,00	0,90%	0,56%	0,41%	5,25%
50,00	0,83%	0,52%	0,38%	5,24%
51,00	0,76%	0,48%	0,36%	5,22%
52,00	0,69%	0,44%	0,33%	5,22%
53,00	0,63%	0,40%	0,31%	5,20%
54,00	0,56%	0,37%	0,28%	5,19%
55,00	0,50%	0,33%	0,26%	5,13%
56+	0,44%	0,29%	0,23%	5,04%

F





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CELEBRADO ENTRE

SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

na qualidade de Emissora

e

LESTE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

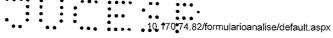
e

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

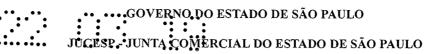
na qualidade de Debenturistas

Datado de 15 de fevereiro de 2019

O







GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO:

0.260.270/19-2

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- © SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	U	(e) ₹
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	0	O
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	ा	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	0	0
05	O nome empresarial informado na FCPI, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<u>ي</u>	0
06	O nome empresarial no requemento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	ာ	٥
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	ာ	O
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alteradorº	0	0
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal e aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	ນ	O
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	J	0
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	ು	0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	0	0
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	C	٥

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926-X

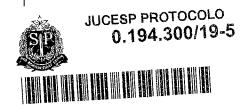
Data: 19/03/2019

Ciência Vogais



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico ETIQUETA PROTOCOLO



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

	DADGG GADAGIIG	~10								
ජා	ато Debe n ture E s critura;							·-		
1.800/96	NOME EMPRESARIAL SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.						PORTE Normal		JUC	
					NÚMERO 1 0 5	COMPLEMENT Cj 43, s ala	0	CEP 01037 -00 1		SE 2
DECRETO	MUNICÍPIO São Paulo			uf SP	TELEFONE		EMAIL		*	2 5 FE
	NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE 32.247.733	/0001-11	NIRE - SEDE 3530052936	_7		<u>. </u>			
(C) (C)	IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINA			000000		VALORES REC			SEQ. POO	R hT(
ART.57,	NOME: Vinicius Befnardes			r Pre s ide n te)		DARE: R\$			2/2	
١,	ASSINATURA:	W 110	na	DATA: 15/0:		DARF: R\$				
SERÃO DESCARTADOS			A LEI, QUE AS INFORI							
ART	PARA USO EXCLUS	SIVO DA J	CARIMBO DISTRIBU		JO ESTA	ADO DE SA		(INCLUSIV	E VERS	(0)
ESC				Charles and the same of the same	216	1				
ÃOE	JUCESP SEDE		4ª	TURMA DE V	OGAIS		H	FEV 2019 /		
	23	i.	Conta	m Amarra	1005	TWO RELATION RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE			ANA	
ADE	☆ 2 5 FEV 2019	\Rightarrow		nualment			# Vogal Te		36.050-6	
31L1D							3.	Valmir (and in the	
DISPONIBILIDADE	PROTOCOL	O	1			į.	11/		60.500	
	ANEXOS:			EXCLUSIVO SETOR	R DE ANÁLISÉ	ETIQUETAS DE RE	GISTRO + CARIMBO			
SDA	() DBE		() Document	os Pessoais						
됥	(X) Procuração		() Laudo de /	Avaliaçã o						
É 90	(*) Alvará Judicial () Formal de Partilha		() Jornal	/ Justificação						•
AI	() Balanço Patrimonial		() Certidão	o a o a mod y a o						
SEM	() Outros									
ADO	~									
TIR	OBSERVAÇÕES:		•							
S.	DEBÊNTURE									
NS)FKF	NTIIR	FI						
SEW.	District Control of Co	liam (ent bags	IAIAII							
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS				•						
S		 		······························		L				



SUM JALY SUM JANG SUM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO:

0.194.300/19-5

Relatório da Análise Prévia

- © SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- © SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	ာ	•
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	ာ	0
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	Э	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	0	0
05	O nome empresarial informado na FCPI, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos) ⁹	၁	0
06	O nome empresarial no requenmento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	۵	ల
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	(2)	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	9	0
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informadoº (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	6	6
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	C	0
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	0	ं
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	0	0
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	೦	0

Outras exigências a expecificar (DBE):

Exigência

Proposta de Exigência

Exigência
33- Publicar e registrar os atos constitutivos — art 94 e 289 — Lei 6404/76

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926-X

Data:/27/02/2019

Ciência Vogais